

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Encargos Especiais de que trata o art. 119, IV da Lei n.º 94 de 14.03.1979, a servidores que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo n.º 05/300.824/86,

D E C R E T A :

Art. 1.º Aos artífices e motoristas lotados na Superintendência de Transportes Oficiais é atribuída a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de que trata o art. 119, IV, da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979, desde que se obriguem a jornada de trabalho de no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas semanais, no valor máximo de até Cz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados), observada a frequência do servidor, com a qual guardará correspondência.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento e sobre a mesma não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 2.º A gratificação de que cogita este Decreto sofrerá reajustes, a mesmas época e em igual percentual, toda vez em que for concedido aumento geral de vencimento.

Art. 3.º Aos artífices e motoristas contratados, que se encontrem em idêntica situação e nas mesmas condições dos funcionários a que se refere o art. 1.º deste Decreto, são estendidos os pagamentos desta gratificação, a qual não se incorpora ao salário

Art. 4.º A gratificação estabelecida neste Decreto não poderá ser paga senão quando seu destinatário cumprir a jornada de trabalho a que se refere o art. 1.º.

Parágrafo único. O servidor em gozo de férias fará jus à gratificação.

Art. 5.º É vedada a percepção cumulativa da gratificação instituída pelo presente Decreto com qualquer outra especialmente a gratificação por hora-extra, salvo as previstas nos incisos I, II e III do art. 119 da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1986 - 422.º de Fundação da Cidade

ROBERTO SATURNINO BRAGA

DORJ IV 24.09.1986